

ANEXO 5

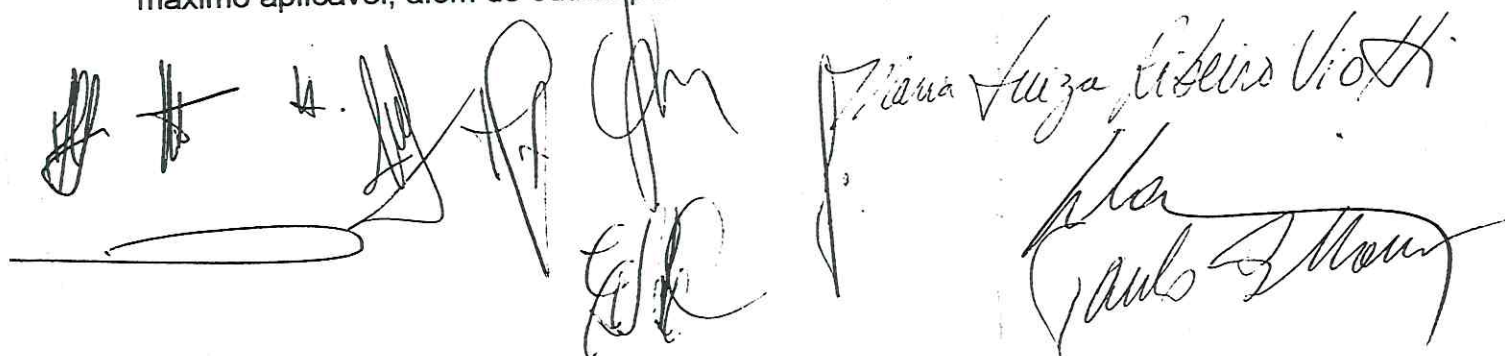
COMISSÃO MISTA BRASILEIRO ARGENTINA
PARA A PONTE SÃO BORJA-SANTO TOMÉ
- COMAB -

Resolução COMAB nº 09/98

A Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional São Borja-Santo Tomé, fazendo uso das faculdades conferidas pelo Acordo Internacional de 22 de agosto de 1989 e pelos seus Acordos Complementares,

RESOLVE:

1. Autorizar a operação na Área de Concessão de linhas de transporte urbano de passageiros que sejam solicitadas pelas Municipalidades de São Borja e Santo Tomé, dentro das seguintes condicionantes:
 - 1.1. A concessão das linhas e, portanto, a fiscalização das empresas, dos veículos e do cumprimento de obrigações contratuais decorrentes, é de responsabilidade das Prefeituras Municipais, que deverão seguir as legislações existentes em seus respectivos Países para esse tipo de transporte;
 - 1.2. Estas linhas poderão ser operadas por ônibus urbanos, ônibus "tipo executivo", microônibus, "vans", kombis, ou similares, devendo as Prefeituras impor limites à idade dos veículos e exigir rígidas condições de operação, manutenção e higiene;
 - 1.3. Deverão cumprir horários regulares;
 - 1.4. A única parada será junto ao Centro Unificado de Fronteira, sendo proibida qualquer parada intermediária, dentro da Área em Concessão, para receber ou deixar passageiros;
 - 1.5. Os veículos não cruzarão a área de controle fronteiriço, retornando às cidades a partir dos retornos existentes junto ao CUF, não estando, portanto, sujeitos às regras do transporte internacional de passageiros nem à atuação dos organismos públicos que operam no CUF;
 - 1.6. Os veículos recolherão à MERCOVIA o pedágio correspondente ao trânsito vicinal de sua categoria (5 ou 6);
 - 1.7. Para implantação das linhas, a Prefeitura interessada deverá solicitar autorização à DELCON, informando: tipo do veículo, número de viagens/horários, itinerário ou locais atendidos dentro da área urbana, e empresa operadora (se já houver);
 - 1.8. A DELCON analisará o melhor local para operação da linha junto ao CUF, e comunicará a autorização à Prefeitura, indicando o local de atuação e o pedágio máximo aplicável, além de outras particularidades que possa requerer cada caso;



Handwritten signatures of the commission members, including names like Diana Luiza Ribeiro Viotti and Paulo S. Moura.

1.9. Uma vez concedida a linha, a Prefeitura comunicará à DELCON a data de início de operação e a empresa operadora, seu endereço e nome e identificação de seu responsável legal;

1.10. A empresa operadora deverá confeccionar e instalar placa indicativa com informações de linha e horário, em modelo a ser indicado pela DELCON;

2. Autorizar a implantação de pontos de táxi e lotações/"remisses" junto ao Centro Unificado de Fronteira que sejam solicitados pelas Municipalidades de São Borja e Santo Tomé, dentro das condições abaixo:

2.1. As Prefeituras serão responsáveis pelo atendimento às legislações de seus respectivos Países para a implantação desse tipo de serviço, assim como pela adjudicação das vagas e pela fiscalização;

2.2. Os veículos não deverão ter mais de três anos de fabricação e deverão ser exigidas rígidas condições de operação, manutenção e higiene;

2.3. Os veículos recolherão à MERCOVIA o pedágio correspondente ao trânsito vicinal de sua categoria (5);

2.4. Para implantação dos pontos, a Prefeitura interessada deverá solicitar autorização à DELCON, informando o número de vagas pretendidas;

2.5. A DELCON analisará o melhor local para implantação do ponto junto ao CUF e comunicará a autorização à Prefeitura, indicando o local e o número de vagas autorizadas, bem como outras particularidades que possa requerer cada caso;

2.6. Uma vez concedida a vaga, a Prefeitura comunicará à DELCON a data de início de operação e a identificação do veículo, bem como o endereço, o nome e a identificação de seu responsável legal;

2.7. A Prefeitura, ou os concessionários, deverão instalar placa indicativa do ponto, em modelo a ser indicado pela DELCON;

2.8. Estes veículos não estarão isentos de cumprir os procedimentos legais rotineiros requeridos no caso de cruzamento da Área de Controle;

3. Determinar à DELCON que encaminhe cópia desta Resolução às Prefeituras de São Borja e Santo Tomé, à MERCOVIA e aos Coordenadores do Organismos Públicos Brasileiros e Argentinos, para efetivar seu cumprimento.
Brasília, 03 de setembro de 1998

